DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Segunda-feira, 26 de agosto de 2024 **Ano IX | Edição nº 1685** **Página 1 de 5**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina
CNPJ 44.528.842/0001-96
Praça Bernardino de Campos, 184
Telefone: (14) 3552-9222
Site: www.getulina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina
CNPJ 49.890.155/0001-30
Rua Wenceslau Braz, 241
Telefone: (14) 3552-1066
Site: www.camaragetulina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ 44.528.842/0001-96

RESOLUÇÃO Nº. 03, de 26 de agosto de 2024.

"Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para o atendimento à demanda no Sistema Municipal de Ensino de Getulina."

A Diretora Municipal de Educação atendendo a Resolução CNE/CEB nº 02/2018, e diante da necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos que assegurem o adequado atendimento àdemanda de alunos, e o funcionamento das escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino, considerando que*:*

• o processo de atendimento à demanda escolar deverá proceder à adequação das turmas, a fim de garantir, na medida do possível, o espaço suficiente para a locomoção e acomodação dos alunos.

• a organização pedagógica das classes nas Unidades Escolares, sempre que possível, deverá preservar os espaços utilizados como sala ambiente.

• a organização das classes de Educação Infantil deverá observar para a matrícula no ano letivo de 2025, os critérios definidos nesta resolução.

• o disposto no artigo 249 da Constituição do Estado de São Paulo, de 5 de outubro de 1989;

• o disposto no inciso III do artigo 5º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

• o que dispõe a Deliberação CEE nº 166, de 5 de fevereiro de 2019, a Indicação CEE nº 173, de 05 de fevereiro de 2019, o Parecer CEE nº137, de 08 de maio de 2019 e Parecer nº199/2019 CP, de 05/06/2019, que regulamentam o corte etário para ingresso na Educação Infantil/Pré-Escola e no Ensino Fundamental;

RESOLVE:

Art. 1º - Os Diretores de Escola deverão observar para as matrículas referentes ao ano letivo de 2025, todas as normatizações contidas nesta Resolução, obedecendo às idades definidas para as respectivas turmas.

Art. 2º - Nenhuma matrícula inicial poderá ser realizada sem considerar a data de corte de 31 de março para ingresso na Educação Infantil.

§1º. Os alunos que já se encontram matriculados e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil devem ter sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade de prosseguimento sem retenção.

§2º. Em caso de matrícula incorreta, somente com a autorização expressa da família, o aluno poderá ser remanejado para a etapa correta, de acordo com a idade.

Art. 3º - O Módulo de Atendimento a Demanda Escolar da Educação Infantil e do Ensino Fundamental será de pelo menos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ 44.528.842/0001-96

I – Educação Infantil:
a) Berçário I – até 14 alunos;
b) Berçário II – até 14 alunos;
c) Maternal I – até 16 alunos;
d) Maternal II – até 16 alunos;
e) Etapa I – até 20 alunos;
f) Etapa II – até 20 alunos.

II – Ensino Fundamental:
a) 1º ano – até 24 alunos;
b) 2º ano – até 24 alunos;
c) 3º ano – até 24 alunos;
d) 4º ano – até 26 alunos;
e) 5º ano – até 26 alunos;
f) EJA – até 20 alunos;

Parágrafo único - O número mínimo para formação das classes dependerá de análise prévia da equipe de gestão escolar, com posterior homologação pela Diretora Municipal de Ensino.

Art. 4º - As situações de excepcionalidade sobre as matrículas, em qualquer modalidade de ensino, e que ocorrerem durante todo o ano letivo, deverão ser comunicadas para análise do Departamento Municipal de Educação, sendo efetivadas ou não, somente após a anuência e homologação da Diretora Municipal de Ensino.

Art. 5º - A política inclusiva de atendimento aos alunos com deficiência deverá ser contemplada e será regulamentada em legislação própria, em conformidade com o que preceitua a Constituição Federal e demais legislações específicas.

Art.6º - As matrículas nas escolas municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil de Getulina serão realizadas nas Unidades Escolares, das 8h às 17h, para:

I – Atualização de endereços de 19/08 a 13/09/2024;

II - Renovação de matrículas para a Educação Infantil - Creche e Pré-escola e para os 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental, no período de 19/08 a 13/09/2024;

III – Atualização e definição cadastral dos alunos de Maternal II e Etapa II da Educação Infantil e dos alunos dos 5º anos do Ensino Fundamental, no período de 19/08 a 13/09/20234

IV - Efetivação das matrículas dos alunos de Etapa 2 oriundos das Unidades de Educação Infantil – creche conforme demanda, a partir de 16/09 a 27/09/2024;

V – Efetivação das matrículas dos alunos de 1º ano oriundos das Unidades de Educação Infantil – pré-escola, conforme demanda, a partir de16/09 a 27/09/2024 ;

VI – Análise e solução de pendências e compatibilização, a partir de 01/10/2024;

VII - Inscrição para alunos novos da Educação Infantil - Creche e Pré-escola, no período de 09/12/2024;

VIII - Transferências entre Unidades Escolares para Educação Infantil - Creche e Pré-escola e Transferências por motivo de alteração de endereço do aluno, no período de 09/12/2024;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ 44.528.842/0001-96

Art. 7º- Os procedimentos para formação de classes para o ano de 2025 deverão seguir o seguinte cronograma:

Período	Ação
19/08 a 13/09/2024	1 - Atualização de Endereços; 2 - Definição de estudantes: ·Concluintes da **2° etapa** da educação infantil, da rede municipal de ensino, com idade para ingresso no 1° ano de ensino fundamental; ·Concluintes do **5° ano** do ensino fundamental, da rede municipal de ensino, de unidades que não ofertam a continuidade de estudos;
Até 02/09/2024	Coleta de classes da rede municipal de ensino para oferta de vagas de: **1° ano** do ensino fundamental;
16/09 a 27/09/2024	Compatibilização entre a demanda registrada na Chamada Pública de Matrícula e as vagas existentes na rede pública de ensino.
A partir de 01/10/2024	Abertura de classes da rede municipal de ensino.
02/12/2024	Divulgação dos resultados da Matrícula para o ano letivo de 2025.
A partir de 09/12/2024	Cadastro permanente das inscrições: ·De inscrições de aluno fora da rede; ·De transferência por alteração de endereço e intenção.
A partir de 19/12/2024	Compatibilização periódica entre a demanda e as vagas existentes na rede pública de ensino.

Art. 8º - Serão aceitos como comprovantes de residência os seguintes itens, a seguir relacionados:

- Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);

Art. 9º - Os casos excepcionais ou omissos deverão ser resolvidos pela Coordenadoria de Educação, conforme legislação vigente sobre o referido assunto.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Getulina, 26 de Agosto de 2024.

Luciana Beatriz Arioli Trombini
Diretora Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ 44.528.842/0001-96

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 02 /2023

Quadro referência para matrículas 2024

Matrículas Novas

2018		2019		2020		2021		2022		2023		2024		2025
01/01 a 31/03	01/04 a 31/12	01/01 a 31/03	01/04 a 31/12	01/01 a 31/03	01/04 a 31/12	01/01 a 31/03 Jan/Fev/Mar	01/04 a 31/12 Abr/Mai/Jun/Jul/Ag/Setout/Nov/Dez	01/01 a 31/03	01/04 a 31/12	01/01 a 31/03	01/04 a 31/12	01/01 a 31/03	01/04 a 31/12	Alunos com quatro meses de idade completos, no ato da matrícula.
2º ANO	1º ANO		2ª ETAPA		1ª ETAPA		MATERNAL II		MATERNAL I		BERÇÁRIOII		BERÇÁRIO I	

Educação Infantil – Creche (0 a 3 anos)

Berçário I – alunos nascidos a partir de 01/04/2024 e que tenham quatro meses de idade completos, no ato da matrícula;
Berçário II – alunos nascidos entre 01/04/2023 a 31/03/2024;
Maternal I - alunos nascidos entre 01/04/2022 a 31/03/2023;
Maternal II – alunos nascidos entre 01/04/2021 a 31/03/2022.

Educação Infantil – Pré – escola (4 e 5 anos)

1ª Etapa – alunos nascidos entre 01/04/2020 a 31/03/2021;
2ª Etapa – alunos nascidos entre 01/04/2019 a 31/03/2020.